



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 9/68

INICIATIVA:

VEREADOR JURACY MAGALHÃES GOMES

HISTÓRICO:

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE DOS AMIGOS DO ALTO DO AQUIDABAN.

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de Abril do ano de
mil novecentos e oitenta e oito, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 68 a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Jurandy Adeverci

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 9/68

INICIATIVA:

Vereador Juracy Magalhães Gomes

HISTORICO:

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE DOS AMIGOS DO ALTO DO AQUI-
DABAN.

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e sessenta e oito, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem



PROJETO DE LEI Nº 9/68

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 1.º/04/1968
[Signature]
(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Fica reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA a SOCIEDADE DOS AMIGOS DO "ALTO DO AQUIDABÃ", fundada em 25 de agosto de 1967.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Sem dúvida que as inúmeras Associações de Bairro, / prestam inestimáveis serviços a coletividade, não só criticando, mas sobretudo, com seus clamores constantes, abrindo novos horizontes aos poderes Públicos. Entre as diversas sociedades a do "Alto do Aquidabã", que vem procurando dia a dia encontrar as melhorias necessárias àquele Bairro. Tornando-se de UTILIDADE PÚBLICA, estará aquela Associação em melhores condições de reenvindicar melhoramentos e receber os necessários recursos.

Sala das Sessões, 25 de março de 1968.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E DEFESA
Sala das Sessões, 1.º/04/1968.
[Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

[Signature]
JURACY MAGALHÃES GOMES - Vereador

Ar. Vereador,
Dr. Deolindo P. T. Costa
para relatar
Sala das Sessões, 11/4/68
[Signature]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

PRIMEIRO OFÍCIO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

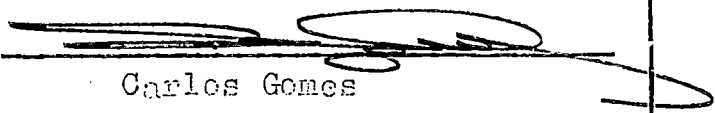


O Bacharel em Direito **CARLOS GOMES**, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc,

CERTIFICA, a requerimento de pessoa - interessada, que revendo os livros destinados a Registro de Sociedades Civis existentes em seu poder e cartório, encontrou, em um deles, no de numero um(1), sob numero duzentos e cinquenta e seis(256) de ordem o registro lavrado nesta data, referente aos Estatutos e demais documentos da Sociedade dos Amigos de "Alto Aquidabã"- SOCABÃ, fundada nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, onde tem sua sede e fôro. Certifica mais, que os Estatutos foram aprovados em data de 25 de agosto de 1967 e publicados em resumo pela Imprensa - Oficial do Estado em data de 14 de dezembro de 1967.- Certifica finalmente, que em virtude do aludido registro, a sociedade supracitada adquiriu Personalidade-Jurídica:////////////////////

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de março de 1968


Carlos Gomes

FIRMA
Tabellão Penafiel
Av. Du Braco, 120 - Sobrelaje
RIO

CARTÓRIO BRAGA - 3.º Ofício — Cachoeiro de Itapemirim
Estado do E. Santo
Isolina Barbieri Batão
Tabeliã e Escrivã

ach. Itapemirim — E. Santo

ANTONIO AUGUSTO FREITAS MACHADO
SUBSTITUTO

Cartório Braga - 3.º Ofício

Reconheço verdadeira a firma de
Carlos Gomes

do que dou fé. Em fé de da verdade.
Cach. de Itapemirim, 27 de 3 de 1968
Antonio Augusto Freitas Machado

DA FUNDAÇÃO , DURAÇÃO E FINS

ART. 1º - A SOCIEDADE DOS AMIGOS DO ALTO AQUIDABÃ (SOCABÃ), fundada em 25 de agosto de 1967, de conformidade com a Carta / Constitutiva de 25 de agosto de 1967, sociedade civil, com fins / beneficentes, culturais e recreativos, digo, recreativos, com sede e fóro em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, reger-se-á pelos presentes Estatutos.

ART. 2º - A SOCIEDADE DOS AMIGOS DO ALTO AQUIDABÃ, será aqui denominada SOCIEDADE ou SOBABÃ.

ART. 3º - A SOCIEDADE terá duração por tempo indeterminado, enquanto mantiver um quadro social composto de, no mínimo, 12 (doze) sócios quites.

ART. 4º - Além das finalidades já citadas, a SOCABÃ tem como objetivo e dever interceder junto às autoridades federais, estaduais e municipais, ou qualquer outra pessoa, desde que tenha condições para tal, a fim de conseguir melhorias e benefícios de ordem pública e social.

DOS SÓCIOS

ART. 5º - É ilimitado o número de sócios da SOCABÃ

ART. 6º - As categorias dos sócios são :

- a) FUNDADORES, os que assinaram a Carta Constitutiva da SOCABÃ;
- b) EFETIVOS, os que se inscreverem em seu quadro social e que satisfaçam as exigências destes Estatutos;
- c) HONORÁRIOS, aqueles que, a critério da Diretoria, tenham, com alto espírito de colaboração, contribuído para o progresso da SOCABÃ;
- d) BENEMÉRITOS, os que prestarem serviços relevantes e contribuírem com dotações ou doações substanciais para o desenvolvimento da SOCABÃ.

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 7º - Comparecer às Assembléias e reuniões quando convocados.

ART. 8º - Pagar mensalmente, em lugar por êle designado, aprovado pela Diretoria, sua mensalidade.

CONTINUA

-2
60

ART. 9º - Participar à Diretoria os problemas que dependerem da intervenção da SOCABÁ , para que a mesma possa providenciar uma solução.

ART. 10º - Participar , por escrito , à Diretoria, qualquer alteração de seu endereço.

ART. 11º - Desempenhar com diligência e gratuitamente os cargos para os quais fôr eleito ou nomeado, desde que os tenha aceito.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 12º - São direitos dos sócios :

a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, com direito exclusivamente a voz ;

b) Votar e ser votado;

c) Representar-se por outro sócio, por meio de Procu-
ração, nas Assembléias;

d) Solicitar à Diretoria providências sôbre irregularidades que se derem dentro do raio de ação da SOCABÁ.

e) Requerer a convocação de Assembléia Geral, para qualquer fim, por escrito, desde o requerimento seja assinado por 1/3 (um terço) dos associados, ou , no mínimo 50 (cinquenta) sócios, quando o total do número de sócios ultrapassar de 150 (cento e cinquenta).

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ART. 13º - Tôdas as pessoas residentes ou proprietárias, dentro do campo de ação da SOCABÁ , maior de 18 (dezoito) anos poderá se inscrever como sócio ;

ART. 14º - A proposta de nôvo sócio será assinada por um sócio efetivo e a sua entrada no quadro social somente ocorrerá mediante / aprovação do seu nome pela Diretoria.

§ único - A Diretoria vedará a entrada de pessoa que não possua bons antecedentes e reputação duvidosa.

ART. 15º - O filho de sócio maior de 18 anos deverá tornar-se sócio, desde que possua rendimentos próprios, para contar com as vantagens e direitos oferecidos pela Sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 16º - A Administração da SOCABÁ ficará a cargo da Diretoria, eleita pelo prazo de 2(dois) anos pelo Conselho Deliberativo.

ART. 17º - A Diretoria será composta de 6(membros, sendo 2(dois) eleitos e 4(quatro) nomeados e um Conselho Fiscal de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, também eleitos pelo Conselho Deliberativo.

ART. 18º - Serão eleitos pelo C.D. o Presidente e o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, em reunião convocada especialmente para este fim no último domingo do mês de outubro dos/anso ímpares.

ART. 19º - Serão nomeados pelo Presidente os 1º e 2º Secretários e os 1º e 2º Tesoureiros.

ART. 20º - A Diretoria será assim constituída : Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

ART. 21º - O Conselho Superior terá 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, cujas reuniões serão junto com as da Diretoria, cujos atos fiscalizará.

~~ART.~~ § único - Cada Conselheiro do Conselho Fiscal terá o seu suplente e deverá avisá-lo para comparecer às reuniões, quando não lhe for possível estar presente, dando ciência da substituição ao Presidente do Conselho.

ART. 22º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus 3(três) membros efetivos.

ART. 23º - O Conselho Deliberativo é o órgão eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 4(quatro)anos e que terá como atribuição eleger dentro dos prazos previstos nestes Estatutos a Diretoria e dar-lhe posse.

§ único - O número de membros do Conselho Deliberativo será de 12 (doze) efetivos e 12(doze) suplentes.

ART. 24º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

- ART. 25º - Compete ao Presidente :
- a) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões;
 - b) Representar a SOCABÃ em todos os atos por ela praticados;
 - c) Cumprir os presentes Estatutos;
 - d) Estimular o trabalho dos demais Diretores;
 - e) Promover a entrada de novos sócios e divulgar o trabalho da SOCABÃ;
 - f) Assinar com os demais diretores e membros do Conselho Fiscal as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
 - g) Falar em nome dos Associados;

- h) Assinar junto com o Tesoureiro as contas e balanços da SOCABÃ;
- i) Manter-se em contato com as autoridades constituídas e reivindicar constantes melhorias para a SOCABÃ;
- j) Abrir conta bancária em nome da SOCABÃ, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- l) Nomear e demitir funcionários, ouvida a Diretoria;
- m) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo prestação de contas relativa ao ano anterior, até 60 (Sessenta) dias após findo o Exercício;
- n) Autorizar despesa até NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) independente de prévia consulta à Diretoria, prestando conta na primeira reunião, a seguir;
- o) Lutar pelo bem estar social local e tudo fazer visando o progresso e o desenvolvimento da SOCABÃ;

ART. 26º - Compete ao Vice-Presidente :

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou renúncia;

ART. 27º Compete ao Secretário :-

- a) Lavrar as atas de tôdas as reuniões e das Assembleias;
- b) Cuidar da correspondência;
- c) Substituir o Presidente quando este e o Vice-Presidente estiverem impedidos;

ART. 28º Compete ao Tesoureiro :

- a) Administrar juntamente com o Presidente a parte financeira da Socabã ;
- b) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- c) Movimentar em Pequena Caixa quantias inferiores a NCr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros novos), devendo depositar o que disso ultrapassar ;
- d) Manter em dia a escrita contábil da SOCABÃ;
- e) Prestar contas, sempre que lhe fôr exigido;
- f) Somente efetuar pagamentos mediante comprovantes visados pelo Presidente.

ART. 30º Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

ART. 31º Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os assuntos da Diretoria e com ela colaborar na solução dos problemas a ela / apresentados e em tôdas as promoções por ela organizadas e levadas à execução .

DAS PENALIDADES

ART. 32º - Perderá o mandato o diretor que infringir estes Estatutos ou se comportar de maneira danosa para com o bom nome da SOCABÁ;

ART. 33º - As faltas cometidas por Diretores ou Sócios serão julgadas pela Diretoria, com recurso para o Conselho Deliberativo e poderão ser aplicadas as seguintes penas;

- a) advertência ;
- b) Suspensão;
- c) Perda de mandato;
- d) Exclusão do Quadro Social;

§ único - Em nenhum dos casos acima citados, nem por qualquer outro motivo, será devolvido o dinheiro pago pelas mensalidades.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 34º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da SOCABÁ;

ART. 35º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias;

a) As ordinárias serão realizadas de quatro em quatro anos para a eleição do Conselho Deliberativo;

b) As Extraordinárias serão realizadas quando marcadas e convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de sócios, para fim determinado (ART. 12, letra e)

DA ELEIÇÃO

ART. 36º - As eleições gerais em Assembléia elegerão o Conselho Deliberativo, formado de 12 (doze) membros;

ART. 37º - Após a eleição do Conselho Deliberativo, pelo voto direto e secreto dos sócios quites, este elegerá, no mesmo dia, a nova Diretoria, cuja posse será imediata.

ART. 38º - Antes da eleição da Diretoria, o Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

DAS REUNIÕES

ART. 39º - A Diretoria se reunirá, pelo menos uma vez por mês, em data que será marcada anualmente em sua última sessão ordinária

§ único - A nova Diretoria poderá em sua primeira reunião / após a posse, mudar a data das reuniões se a marcada pela diretoria anterior não lhe convier;

ART. 40º - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias, estas quando convocadas pelo Presidente, por dois ou / mais diretores, ou por, no mínimo, cinco sócios, para tratar de assuntos determinados.

ART. 41º - A convocação das reuniões e Assembleias será feita mediante a afixação de edital em lugar visível e previamente determinado, de acôrdo com a Assembléia.

DO VOTO

ART. 42º - Todos os sócios quites terão direito ao voto / nas Assembléias e nas Eleições Gerais.

ART. 43º - A votação para a eleição do Conselho Deliberativo terá a duração de 10(dez) horas, em local que possa ser frequentado por todos os associados.

ART. 44º - As cédulas (chapas) contendo os nomes de 12(doze) candidatos serão impressas, datilografadas, ou mimeografadas, em espaço duplo, podendo o sócio substituir os nomes nos quais não desejar dar o seu voto por outro, ou simplesmente riscá-lo.

ART. 45º - A apuração será feita no mesmo dia, podendo os interessados assistir a mesma.

§ único - Presidirá a apuração o Presidente, que nomeará dois escrutinadores, um secretário e dois fiscais.

~~XXXXXXXX~~ DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 46º - Em caso de dissolução da Sociedade, seus bens serão destinados a uma entidade congênere ou filantrópica, assim como os fundos que existirem de reserva;

ART. 47º - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados de acôrdo com a maioria da Diretoria, com recurso para o Conselho Deliberativo e, finalmente, para a Assembléia.

ART. 48º - A Sociedade organizará o seu Regimento Interno de conformidade com os seus interêsses e necessidades.

ART. 49º - A Sociedade poderá filiar-se a um órgão de cúpula que tenha por objetivos e fins os mesmos princípios comunitários.

ART. 50º - Será considerado dia festivo o dia 25 de agosto, Dia da Fundação de SOCABÁ.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 1967

<u>Helio Borges Santos</u>	<u>José de Almeida Reis</u>
<u>Edilson Santana</u>	<u>Amador</u>
<u>Edson Costa</u>	<u>Agostinho Mendes Filho</u>
<u>Orivaldo Lourenço</u>	<u>Paulo José Arguiz das Cortes</u>
<u>Chirineo Chaves de Rezende</u>	<u>José Azevedo</u>
<u>João Ribeiro da Silva</u>	



REGISTRO CIVIL
CARLOS GOMES
E. E. SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARLOS GOMES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E. E. SANTO

PROTOCOLADO sob n. 220 - Livro A-1 - Fis. 199 -

REGISTRADO sob n. 256 - Livro n. 1 - Fis. -

o que certifico e assino.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de março de 1968

O OFICIAL

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 9/68

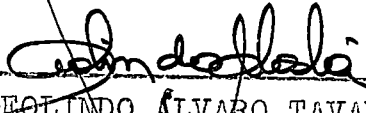
INICIATIVA : VEREADOR JURACY MAGALHÃES GOMES - MDB -
RELATOR : VEREADOR DEOLINDO A.T. COSTA

P A R E C E R

Nada a contestar. As Sociedades de Bairro são de fato uma UTILIDADE PÚBLICA e através dêste projeto o vereador Juracy Magalhães Gomes concede à SOCABÃ o título de DIREITO. É justo.

A matéria é constitucional, legal e na redação, por um lapso do ilustre datilógrafo consta RECONHECIDO quando o certo é RECONHECIDA, no feminino, para concordar em gênero com SOCIEDADE.

Cachoeiro de Itapemirim , 4 de abril de 1968


DEOLINDO ALVARO TAVARES COSTA
RELATOR =
VEREADOR ELEITO PELA SUBLEGENDA
DA ARENA

*Nada a opor
Edmar Jur. Barroso
8/4/68*

*De acordo
Juracy*

PROJETO DE LEI Nº 9.68.

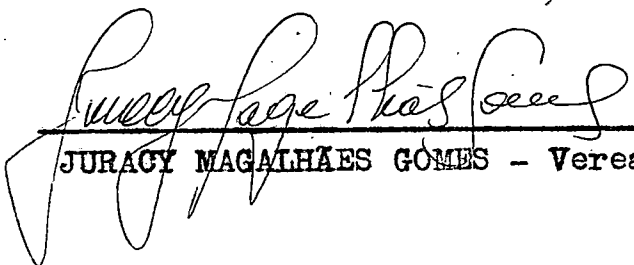
Art. 1º - Fica reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA a SOCIEDADE DOS AMIGOS DO "ALTO DO AQUIDABÃ", fundada em 25 de agosto de 1967.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Sem dúvida que as inúmeras Associações de Bairro, / prestam inestimáveis serviços a coletividade, não só criticando, mas sobretudo, com seus clamores constantes, abrindo novos horizontes aos poderes Públicos. Entre as diversas sociedades a do "Alto do Aquidabã", que vem procurando dia a dia encontrar as melhorias necessárias àquele Bairro. Tornando-se de UTILIDADE PÚBLICA, estará aquela Associação em melhores condições de reenviar melhoramentos e receber os necessários recursos.

Sala das Sessões, 25 de março de 1968.


JURACY MAGALHÃES GOMES - Vereador

PROJETO DE LEI Nº 9168

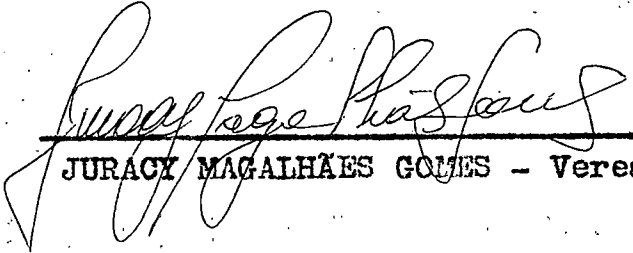
Art. 1º - Fica reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA a SOCIEDADE DOS AMIGOS DO "ALTO DO AQUIDABÃ", fundada em 25 de agosto de 1967.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Sem dúvida que as inúmeras Associações de Bairro, / prestam inestimáveis serviços a coletividade, não só criticando, mas sobretudo, com seus clamores constantes, abrindo novos horizontes aos poderes Públicos. Entre as diversas sociedades a do "Alto do Aquidabã", que vem procurando dia a dia encontrar as melhorias necessárias àquele Bairro. Tornando-se de UTILIDADE PÚBLICA, estará aquela Associação em melhores condições de reenviar melhoramentos e receber os necessários recursos.

Sala das Sessões, 25 de março de 1968.



JURACY MAGALHÃES GOMES - Vereador

220468

Alber

8904022

Alber

REMESSA

12^o abril de 1968

Comiss de Justiça

[Signature]

SECRETARIO DA CAMARA

8^o abril de 1968

Comiss de Justiça

[Signature]

SECRETARIO DA CAMARA

que, neste dia, foram dis-
tribuidas cópias do projeto de
Lei n.º 9/68 e do Parecer da Comiss
de Justiça aos Senhores Vereadores

15 abril 68

[Signature]

Instituição da Câmara do Dia da
Defesa do Brasil

Salvador Bahia, 25/4/1968

[Signature]
(Assinatura do Presidente)

Aprovado em A = discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 22/04/1968

[Signature]
(Assinatura do Presidente)

38/68

(1) Proj. Lei nº 9/68

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de abril de 1968.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 9/68, de autoria do Vereador Juracy Magalhães Gomes, aprovado por unanimidade do plenário em sessão ordinária realizada no dia 22 do corrente.

Aproveite o ensejo para reiterar lhe as
mais

Atenciosas Saudações,

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 9/68

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA a SOCIEDADE DOS AMIGOS DO "ALTO DO AQUIDABÁ", fundada em 25 de agosto de 1967.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1968.

CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
25/03/68	009/68
DESTINO:	CODIGO:
Acajuto - L.P.L - 313/Cm	